ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 257/91

Extingue o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE, transfere parte do patrimônio para a CAGEPA e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité , Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 69, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, os bens de propriedade deste Município que integram o sistema de abastecimento d'água administrado pelo SAAE.

Art. 3º - Os bens de que tratam o artigo anterior consistem de um reservatório elevado e toda a rede de distribuição da cidade, permanecendo como patrimônio do Município o restante do sistema.

Art. 4º - A transferência a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei será efetivada através de participação acionária da Prefeitura Municipal de Cuité no capital da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º - Fica criada uma Comissão para avaliação dos bens a serem transferidos, formada por peritos da Prefeitura e da CAGEPA, em condições paritárias de seus membros, a qual apresentará, no prazo determinado por ato do Prefeito , laudo conclusivo.

Parágrafo Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes do Laudo de Ava -

liação realizado pela Comissão após aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Direção da CAGEPA, cujos quantitativos serão creditados em conta corrente na Contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária , convocada para ditos fins.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir sob forma de doação os terrenos onde estão edificados os reservatórios d'água que abastecem o Município.

Art. 7º - Os funcionários do quadro do extinto SAAE, passam a integrar um quadro especial de servidores do Município, com todos os direitos e deveres inerentes a função, assegurada a estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos funcioná - rios do quadro do extinto SAAE, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, conforme preceitua a Constituição Federal no seu Artigo 7º, inciso VI.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com a CAGEPA com a finalidade de ceder servidores municipais para prestação de serviços a mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito